



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL  
CATARINENSE  
COORDENAÇÃO GERAL DE ENSINO - CGE**

**Concórdia-SC, 17 de março de  
2023.**

**EDITAL CADASTRO PROJETOS DE ENSINO EM FLUXO  
CONTÍNUO**

O Diretor-Geral, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - *Campus* Concórdia, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 183 de 23/04/2020, publicada no DOU de 24/04/2020, torna público, através do presente Edital, a abertura das inscrições para **cadastro em fluxo contínuo de projetos de ensino para o ano letivo de 2023.**

**1. DAS DEFINIÇÕES**

Projetos de ensino: é o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo.

**1.1 Atividades de Ensino**: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos de atualização, nivelamento, formações, produção de material didático, entre outros.

**1.2 Modalidade de projetos de ensino**: os projetos de ensino que visam à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e possibilitam a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, visam a proposta de diminuição dos índices de evasão e retenção, a abordagem de práticas didático-pedagógicas criativas e inovadoras e a inserção do discente em atividades relacionadas à docência. Assim, as modalidades de projetos de ensino a serem desenvolvidas no âmbito do IFC - *Campus* Concórdia, submetidas neste edital, serão ações de Ensino:

- a) pontuais, como palestras, encontros, oficinas, fóruns, cursos, minicursos, jornadas, olimpíadas e semanas acadêmicas; ou,
- b) contínuas, como treinamentos esportivos, eventos culturais, grupos de estudo, cursos e capacitações com o desenvolvimento comprovado com o público-alvo.

**1.3 Coordenador**: docente ou técnico-administrativo responsável pela coordenação do projeto, da equipe de trabalho, de receber e dar encaminhamento às correspondências, de elaborar relatórios, convocar e coordenar reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida.

**1.4 Colaborador**: docente, discente, técnico-administrativo, convidado ou voluntário, com carga horária previamente definida, que participa no todo, ou em parte, das atividades do projeto.

**1.5 Participante**: comunidade discente do IFC - *Campus* Concórdia que se constitui no público- alvo do projeto de ensino.

**1.6**Ministrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como curso/oficina.

**1.7** Palestrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como evento.

## **2. DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1** O **objetivo geral** deste edital é cadastrar projetos de ensino a serem executados no âmbito do IFC - *Campus* Concórdia, os quais visam contribuir com a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem em consonância com as diretrizes das atividades de ensino e resoluções vigentes no âmbito do IFC.

### **2.2 Objetivos Específicos:**

- a) Apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino por meio de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional.
- b) Fomentar a pesquisa científica e tecnológica no campo do ensino e educação no IFC - *Campus* Concórdia, incentivando a participação dos estudantes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas, desta forma, ampliando a produção acadêmica, científica, cultural e esportiva na Instituição.
- c) Fomentar as atividades de ensino por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares.
- d) Contribuir para a sua formação humana, acadêmica e profissional no desenvolvimento de abordagens didático-pedagógicas inovadoras e criativas, capazes de impactar positivamente no desempenho acadêmico do(s) componente(s) curricular(es).
- e) Aprimorar a qualificação do processo de ensino e de aprendizagem no contexto dos projetos pedagógicos dos cursos, por intermédio de atividades de caráter temporário e não regulares da matriz curricular.
- f) Promover a interação e a integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares.
- g) Incentivar o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares no âmbito institucional.
- h) Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes.
- i) Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.
- j) Possibilitar a construção de novos conhecimentos; e
- l) Atender os arranjos produtivos locais da região de abrangência do *Campus* Concórdia.

## **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** Não haverá alocação de recursos financeiros para o pagamento de bolsas, sendo permitido o cadastro de alunos como voluntários no projeto.

**3.2** Demais despesas necessárias à execução do projeto, deverão constar na proposta enviada para avaliação de viabilidade.

## **4. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** Caberá ao Comitê de Ensino a avaliação da validade, da relevância social, viabilidade técnica, científica e financeira das propostas submetidas.

**4.2** Caso haja necessidade, caberá ao Comitê de Ensino, solicitar parecer técnico da viabilidade financeira da execução do projeto, solicitar o envio do projeto para submissão ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) e demais instâncias que julgar necessário.

**4.3** O Comitê de Ensino emitirá parecer autorizando a execução do projeto ou solicitará as adequações necessárias.

## 5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA DOS COORDENADORES

**5.1** São requisitos para candidatura como coordenador de projeto de ensino:

- a) Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC - *Campus* Concórdia.
- b) Dispor de carga horária para a execução do projeto e orientação dos alunos bolsistas voluntários no desenvolvimento das atividades, bem como para a preparação de artigo(s), resumo(s) científico(s) e relatório(s);
- c) Estar em dia com suas obrigações junto à Coordenação de Geral de Ensino e no que se refere à participação em projetos de ensino.

## **6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA DOS BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS**

**6.1** O único requisito para participar como bolsista voluntário é ser aluno regularmente matriculado nos cursos do IFC - *Campus* Concórdia.

**6.2** Cada coordenador de projeto pode estabelecer os critérios para aceite e ou seleção de seus bolsistas voluntários.

**6.3** Caso seja opção do coordenador, devido à natureza do projeto, este pode ser desenvolvido sem auxílio de bolsistas.

## **7. DO CADASTRO DOS PROJETOS**

**7.1.** As propostas de projetos de ensino bolsistas voluntários poderão ser submetidas a qualquer tempo, mediante o preenchimento de formulário de cadastro de projeto de ensino (Anexo I) e plano de trabalho dos bolsistas voluntários (Anexo II), encaminhado à Coordenação Geral de Ensino através do endereço:

<https://forms.gle/rHGhdTaFF5LvHc7y8>

**7.2** As propostas de projetos de ensino que não possuem bolsistas voluntários estão dispensados da apresentação do Anexo II.

**7.3** A qualquer tempo o coordenador poderá indicar o nome do bolsista voluntário mediante encaminhamento do Anexo II, no endereço indicado acima.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS COORDENADORES**

**8.1** As atribuições do Coordenador, durante e após a vigência do projeto de ensino são as seguintes:

- a) Executar o plano de trabalho conforme atividades e cronograma previsto em conjunto e unicidade com demais colaboradores.
- b) Supervisionar e orientar os bolsistas voluntários na elaboração e execução do plano de trabalho adequando-o ao cronograma previsto.
- c) Efetuar o controle de frequência e a regularidade das atividades dos alunos bolsistas voluntários por meio de lista de frequência (Anexo III).
- d) Registrar por meio de fotos, vídeos e outros, as atividades desenvolvidas no projeto, bem como oportunizar a publicação e os trabalhos apresentados dos resultados obtidos.
- e) Orientar os bolsistas voluntários na elaboração de textos científicos, para correta redação científica dos resultados obtidos no projeto (relatórios, resumos, artigos científicos, painéis e pedidos de patentes).
- f) Auxiliar os alunos bolsistas voluntários na preparação de suas apresentações em eventos científicos.
- g) Executar o atendimento e atividades previstas com o público-alvo, registrando os encontros.
- h) Apresentar à Coordenação de Ensino do *Campus* Relatório Final (Anexo IV) das atividades desenvolvidas e relatar, sempre que solicitado pelo comitê de ensino, sobre o andamento das atividades (Relatório parcial).
- i) A não apresentação do relatório final implicará no impedimento do coordenador de concorrer ou cadastrar novos projetos de ensino até a regularização.
- j) O interrompimento do projeto deve ser comunicado à Coordenação Geral de Ensino, com a devida justificativa e será apreciado pelo Comitê de Ensino.

## 9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS

**9.1** As atribuições e os compromissos dos alunos bolsistas voluntários para fins de certificação:

- a) Executar o plano de trabalho aprovado, adequando-o ao cronograma previsto, sob supervisão do coordenador.
- b) Auxiliar no registro por meio de fotos, vídeos e outros, as atividades desenvolvidas no projeto.
- c) Apresentar o trabalho desenvolvido em evento científico, quando solicitado pelo coordenador.
- a) Elaborar textos científicos ou outras formas de registro do projeto (relatórios, resumos, artigos científicos, painéis) sempre que solicitado pelo coordenador.
- b) Preparar suas apresentações para eventos científicos quando necessário.
- c) Apresentar ao coordenador do projeto de ensino relatório final das atividades desenvolvidas.

## 10. CRONOGRAMA

Lançamento do edital	17 de março de 2023.
Recebimento das propostas	Até o dia 15 de cada mês
Validação das propostas pelas chefias imediatas	Até o dia 20 do mês do recebimento
Análise, parecer e divulgação dos resultados por parte do Comitê de Ensino	Último dia útil do mês de recebimento.
Início do projeto	1º dia útil do mês subsequente ao da submissão

**10.1** As propostas enviadas após o dia 15 de cada mês, serão avaliadas no mês seguinte.

## 11. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS

**11.1.** A entrega dos relatórios deverá respeitar o cronograma abaixo:

- a) Consulta sobre atividades desenvolvidas (a ser solicitada pelo comitê): até 30 agosto de 2023.
- b) Relatório Final: 15 dias após o início do ano letivo de 2024.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no Plano de Trabalho Docente, respeitando os limites regulamentares estabelecidos nas normativas da instituição.

**12.2** Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Ensino, Coordenação Geral de Ensino e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.





---

*Emitido em 15/03/2023*

**EDITAL Nº 3/2023 - GAB/CONC (11.01.04.01.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/03/2023 16:46 )*

**RUDINEI KOCK EXTERCKOTER**

*DIRETOR GERAL*

*DG/CON (11.01.04.01)*

*Matrícula: ###020#5*

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo:  
**EDITAL**, data de emissão: **15/03/2023** e o código de verificação: **7a28151585**